Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

SUMÁRIO

Sumário

SUMÁRIO 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.055/2023 5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023 5

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS 6

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO 8

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 8

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARAAS FUTURAS CONTRATAÇÕES 8

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 8

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS 9

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS 9

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES 10

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES 11

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO 11

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO 11

2 11

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.061/2023PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 11

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS 11

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO 12

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 12

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARAAS FUTURAS CONTRATAÇÕES 13

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 13

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS 13

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS 13

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES 14

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES 15

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO 15

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO 15

3 15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.061/2023PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 15

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS 15

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO 17

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 17

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARAAS FUTURAS CONTRATAÇÕES 17

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 17

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS 18

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS 18

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES 19

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES 19

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO 20

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO 20

4 20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.061/2023PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 20

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS 20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO 21

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 21

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARAAS

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

FUTURAS CONTRATAÇÕES 21

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 22

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS .. 22

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS 22

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES 23

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES..... 24

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO 24

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO..... 24

5..... 24

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005.061/2023PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 24

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS 24

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO 25

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.. 25

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARAAS FUTURAS CONTRATAÇÕES 26

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 26

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS... 26

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS 27

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES 28

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES..... 28

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO 28

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO..... 28

6..... 28

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.061/2023PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023..... 28

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS 29

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO 29

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.. 29

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARAAS FUTURAS CONTRATAÇÕES 30

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 30

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS... 30

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS 30

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 31

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 31

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES 31

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES..... 32

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO 32

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO..... 32

7..... 32

ATA DE REGISTRO DE PREÇO..... 32

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.063/2023PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 32

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS 32

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO 34

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.. 34

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 34

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARAAS FUTURAS CONTRATAÇÕES 34

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 34

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS... 35

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS 35

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 36

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES 36

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES..... 36

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO 37

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO..... 37

8..... 37

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.063/2023PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 37

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS 37

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO 38

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL . 38

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 39

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARAAS FUTURAS CONTRATAÇÕES 39

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 39

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS... 39

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.... 39

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES 40

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES..... 41

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO 41

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO..... 41

9..... 41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.063/2023PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 41

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS 41

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO 43

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARAAS FUTURAS CONTRATAÇÕES 43

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 43

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS... 44

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.... 44

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 44

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 45

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES 45

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES..... 46

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO 46

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO..... 46

ATA DE REGISTRO DE PREÇO..... 46

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS 46

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO 47

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.. 47

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 48

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARAAS FUTURAS CONTRATAÇÕES 48

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 48

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS... 48

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.... 49

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 49

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 49

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES 50

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES..... 50

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO 50

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO..... 50

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 51

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.055/2023..... 51

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023..... 51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023 51

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS 51

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO..... 51

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 52

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 52

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES 52

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 52

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS.. 52

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS ... 53

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 53

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 53

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES..... 54

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES 54

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO..... 54

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES.....19

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 20

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS .20

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS...20

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES.....21

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES.....22

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO 22

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO.....22

5 22

ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005.061/2023 22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023.....22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023.....22

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS 22

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.....23

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL23

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES.....24

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 24

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS .24

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS...25

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES.....26

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES.....26

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO 26

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO.....26

6 26

ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.061/2023 26

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023.....26

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 26

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS.....27

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.....27

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL27

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES 28

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....28

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS.28

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS ..28

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....29

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES.....29

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES 30

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO.....30

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO.....30

7..... 30

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.063/2023 30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023.....30

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 30

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS.....30

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.....32

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL32

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 32

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES 32

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....32

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS.33

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS ..33

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 33

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....34

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES 34
CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES.....34
CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO 35
CLÁUSULA CATORZE – DO FORO.....35
8 35
ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....35
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.063/2023 35
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023.....35
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023.....35
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS 35
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.....36
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL36
CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 37
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES.....37
CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 37
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS .37
CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS...37
CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 38
CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 38
CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES.....38
CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES.....39
CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO 39
CLÁUSULA CATORZE – DO FORO.....39
9 39
ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.063/2023 39
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023.....39
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023.....39
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS 39
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.....41
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES.....41
CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 41
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS .42
CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS ..42
CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 42
CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....43
CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES.....43
CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES 44
CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO 44
CLÁUSULA CATORZE – DO FORO.....44
10..... 44
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 44
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.063/2023 44
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023.....44
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 44
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS.....44
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.....45
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL45
CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 46
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES 46
CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....46
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS.46
CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS 47
CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 47
CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....47
CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES.....48
CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES 48
CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO 48
CLÁUSULA CATORZE – DO FORO.....48
ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....51
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.055/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023.....51

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI, Unidade Política
do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 01.612.331/0001-45, com sede na Av. Roseana Sarney, 87 – Centro, CEP 65292-000, Boa Vista do Gurupi/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelos ordenadores de despesa Secretário Municipal de Educação, a Sr. Isley Soares Silva, Ordenador de Despesa – Portaria n° 072/2023, Secretário Municipal de Administração, o

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

Sr. Alex Gomes do Nascimento, Ordenador de Despesa – Portaria n° 073/2022, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Robert Anderson dos Remédios Amorim, Ordenador de Despesa – Portaria 004/2023, Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Kássia Thuany Dias Dantas Araújo, Ordenadora de Despesa – Portaria 002/2023, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado A S MATOS LTDA considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-CPL/PMBVG, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023-PMBVG, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto as futuras e eventuais aquisições de equipamentos e materiais permanentes para o Município, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: A S MATOS LTDA		
CNPJ: 41.986.261/0001-00	FONE: (98) 98154-2534	
ENDEREÇO: Rua Governador Newton Belo, 1473- Centro, São Bento - MA		
E-MAIL: asmatosltda@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Andressa Soeiro Matos		
CPF Nº: 044.845.033-01	RG Nº: 04185202007-0 SSP/MA	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: BRADESCO	AGÊNCIA: 1181-9	CONTA: 8615-0

Valor total da ata R$ 770.855,20 (Setecentos e Setenta Mil e Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ar condicionado tipo Split 12000 BTU'S, temperatura de 18 a 32 ° C. Compressor Rotativo. Vazão de ar 550 m³/h. Bitola de tubulação de conexão Líq. 1/4\" Gás 3/8\". Classificação energética A. Voltagem 220 V. Frequência 60 Hz. Disjuntor 10 A. Controle remoto. Peso líq. Unid externa 27 kg. Peso líq. Unid interna 09 kg. Dimensões Unid interna (LxAxP) 820 x 270 x 215 mm. Dimensões Unid externa (LxAxP) 715 x 482 x 240 mm.	20	Unid	1800,00	R$ 36.000,00
2	Ar condicionado tipo Split 9000 BTU'S, temperatura de 18 a 32 ° C. Compressor Rotativo. Vazão de ar 460 m³/h. Bitola de tubulação de conexão Líq. 1/4\" Gás 3/8\". Classificação energética A. Voltagem 220 V. Frequência 60 Hz. Disjuntor 10 A . Controle remoto. Peso líq. Unid externa 25 kg. Peso líq. Unid interna 08 kg. Dimensões Unid interna (LxAxP) 750 x 252 x 192 mm. Dimensões Unid externa (LxAxP) 715 x 482 x 240 mm.	20	Unid	1789,00	R$ 35.780,00
4	Armario de Cozinha com 6 Portas, 4 gavetas. 193x105x43CM	35	Unid	895,00	R$ 31.325,00
6	Bebedouro de coluna para galão de 20 litros, com 02 torneiras para água fria e gelada, fornece até 3,5 litros de água gelada de acordo com a NBR13972, sistema easy open removível, que faz abertura automática no garrafão, com alças laterais, facilita o transporte e a limpeza.	20	Unid	700,00	R$ 14.000,00
9	Bebedouro purificador de água plástico polipropileno de alto impacto sem emendas, tampo aparador de copos e lente frontal em plástico OS cristal.	20	Unid	375,62	R$ 7.512,40
17	Cadeira Hospitalar, estrutura em tubo de aço pintura epóxi. Dimensões: 50cmx43cmx82cm	60	Unid	241,00	R$ 14.460,00
19	Cadeira tipo longarina, espuma injetada, densidade 45, injetada na cor preta, com 04 lugares.	400	Unid	659,43	R$ 263.772,00
21	Caixa de Som Amplificada Multiuso - CM 350 Wireless Connect Bluetooth USB 150W	30	Unid	538,47	R$ 16.154,10

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

25	Conjunto infantil com 6 cadeiras colorida , mesa sextavada medindo 100 x 100 cm. Tampo em compensado naval de 15 mm revestida em fórmica na cor de preferência do cliente. Cantos arredondados com perfil de alumínio. Tubo redondo de 2" com pintura epoxi na cor de preferência do cliente. Medidas: maternal: altura de 50 cm	40	Unid	818,33	R$ 32.733,20
28	Estante de aço: aberta com 05 prateleiras sem reforço. Todas as peças metálicas deverão ser tratado com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tintura epóxi (esmaltado). Dimensão mínima 1500x920x300mm	150	Unid	303,86	R$ 45.579,00
33	Fogão domestico 5 ou 6 Bocas com forno	30	Unid	954,36	R$ 28.630,80
34	Fogão industrial de centro com forno baixa pressão, provido de 06(seis) queimadores duplos e estrutura em aço inoxidável tipo AISI 304 liga18.8.Queimadores confeccionados em ferro fUnidido duplo tipo cachimbo+ coroa (com capacidade de 300g/h + 600g/h), grelhas reforçadas em ferro fUnidido removíveis com medidas de 400mmx400 mm, entrelaçamento diagonal, pontas arredondadas, sem arestas para facilitar a limpeza, pintada na cor preta com proteção para altas temperaturas. Estrutura de apoio, bandejas coletoras de resíduos sob os queimadores e prateleiras inferiores gradeadas também em aço inox AISI 304.18.8. Painel de controle de forma a proteger os botões de acionamento, tendo marcação indelével a laser, para maior durabilidade e clareza de leitura, com as marcações	20	Unid	2676,48	R$ 53.529,60
35	Freezer horizontal, capacidade 484 litros, com função de congelador e extra frio, com dobradiça balanceada, gabinete com pintura eletrostática a pó, com alta resistência à corrosão.	15	Unid	3000,00	R$ 45.000,00
36	Geladeira com sistema de refrigeração Frost Free, consumo aproximado de energia48kwh, eficiência energética classe A, selo Procel, Capacidade total líquida 407 L	20	Unid	3200,00	R$ 64.000,00
41	Mesa em L para Escritório 2 Gavetas 143cmx136cm	40	Unid	567,00	R$ 22.680,00
42	Mesa para computador com suporte para teclado e CPU com duas gavetas	40	Unid	321,97	R$ 12.878,80
43	Mesa redonda em MDF de 1,20m de diâmetro com tampo de 15mm, altura 75cm	25	Unid	447,43	R$ 11.185,75
44	MESA MELAMÍNICO COM 02 GAVETAS COM CHAVE 1100X600X740MM	20	Unid	354,60	R$ 7.092,00
45	Microfone Sem Fio Duplo - Plus Vhf Profissional -Faixa de Frequência de Transmissão: 180 - 270 MHZ, banda alta de VHF, Estabilidade da Frequência: 0.005% Faixa Máxima de Desvio: 15kHz	15	Unid	520,21	R$ 7.803,15
46	Microfone Vocal Sv100 Com Fio	20	Unid	189,00	R$ 3.780,00
48	Scanner - Scanner Tipo: Mesa , Cromatismo: Monocromático , Tamanho: A4, Carta E Ofício , Tensão Alimentação: 100/240 VCA, Número Usuários: Paralela , Velocidade Digitalização: Foto Colorida/Tecnologia 3cc/4.800 Dpi , Resolução Digitalização Ótica: 122 X 1200 DPI, Resolução Digitalização Avançada: Ilimitada , Nível Escala Cinza: 600 Dpi , Tipo Digitalização: Cores , Interface: Usb , Tipo Alimentador Papel: Automático Para Até 50 Páginas/Ofício , Características Adicionais: Convencional Tipo 1/Software Incluindo Cd Rom/Mi- , Adaptadores: Slides Negativo/Positivo/35mm/Até 3000 Ppd , Compatibilidade: Windows 98/Nt/Xp/2000 , Aplicação: Digitalização De Documentos	5	Unid	2400,00	R$ 12.000,00

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

51	Vela para filtro com tripla ação; descolorante e esterilizante, com revestimento de prata coloidal, aplicado na parte interna da vela, junto com carvão ativado, trabalham para filtrar e reduzir odores, sabores e o teor de cloro, além de reduzir a presença de bactérias da água. A camada de prata aplicada internamente penetra pelos poros da vela, preservando sua propriedade esterilizante.	20	Unid	77,00	R$ 1.540,00
52	Vela para bebedouro elétrico.	20	Unid	170,97	R$ 3.419,40
TOTALIZAÇÃO					R$ 770.855,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023-PMBVG e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
Termo de Referência;
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-CPL/PMBVG;
Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:
Constituição Federal de 1988;
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos;
Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.
O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.
É facultado à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.
Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.
Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.
Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.
A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.
Competirá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi deverá:
Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
Não havendo êxito nas negociações a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Administração que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Após a autorização da Secretaria Municipal de Administração, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
A Secretaria Municipal de Administração não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.
Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:
Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
Advertência;
Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.
Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.
O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.
Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Boa Vista do Gurupi - MA, 02 de fevereiro de 2024.

2

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.061/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 01.612.331/0001-45, com sede na Av. Roseana Sarney, 87 – Centro, CEP 65292-000, Boa Vista do Gurupi/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelos ordenadores de despesa Secretário Municipal de Educação, a Sr. Isley Soares Silva, Ordenador de Despesa – Portaria n° 072/2023, Secretário Municipal de Administração, o Sr. Alex Gomes do Nascimento, Ordenador de Despesa – Portaria n° 073/2022, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Robert Anderson dos Remédios Amorim, Ordenador de Despesa – Portaria 004/2023, Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Kássia Thuany Dias Dantas Araújo, Ordenadora de Despesa – Portaria 002/2023, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado L C A SILVA LTDA considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-CPL/PMBVG, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023-PMBVG, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto as futuras e eventuais aquisições de equipamentos e materiais permanentes para o Município, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: L C A SILVA LTDA		
CNPJ: 48.774.203/0001-61	FONE: (98) 98283 7324	
ENDEREÇO: Rua Deputado Luís Rocha, Nº 20, Residencial Parati Cohama, São Luís/MA		
E-MAIL: lca.silva@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Cristina Almeida Silva		
CPF Nº: 617.467.623-49	RG Nº: 82163936 SSP/MA	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 2954-8	CONTA: 65063-3

Valor total da ata R$ 93.437,25 (Noventa e Três Mil e Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

8	Bebedouro industrial com 03 torneiras, frente 120 cm, lateral: 65 cm, altura 130 cm, peso: 56 kg, condensação ar forçando, armazenagem de água refrigerada: 50L. Aço inoxidável (chapa 430 na espessura 28) com torneira cromada e pia frontal em aço inox (chapa 430 na espessura 28) com dreno. Reservatório de água em aço inox (chapa 430 na espessura 28) com isolamento térmico, serpentina externa em cobre, ou seja, não altera as propriedades da água e facilita a higienização. Termostato regulável fixado na parte traseira. Prensa cabo localizado na parte de trás. Filtro interno com alta vazão, prático para troca do refil e possui elemento filtrante com prata coloidal. Compressor 1/8. Fabricado com compressor de gás ecológico R134 A, inofensivo à camada de ozônio e de baixo consumo de energia. Garantia de acordo com a lei.	25	Unid	2600,00	R$ 65.000,00
10	Birô, com estrutura pintado, material tampo aglomerado 02 gavetas com chave, largura 0,90x altura 0,75x profUnididade 0,75.	25	Unid	393,61	R$ 9.840,25
29	Filtro com capacidade de 10 litros, parte inferior de barro e superior em plástico transparente, com duas velas, utiliza a Vela Tripla Ação, com prata coloidal e carvão ativado, filtra impurezas, elimina bactérias e microrganismos, reduz odores, sabores e quantidade de cloro da água. Seu design permite visualizar o nível de água do reservatório inferior de argila, refresca a água. Equipado com torneira clic.	20	Unid	229,85	R$ 4.597,00
40	Mesa de plástico, 06 lugares, profUnididade 70cm, largura 130cm, altura 71cm	80	Unid	175,00	R$ 14.000,00
TOTALIZAÇÃO					R$ 93.437,25

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023-PMBVG e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
Termo de Referência;
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-CPL/PMBVG;
Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:
Constituição Federal de 1988;
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos;
Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2 Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3 Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1 O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2 A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.

6.2 É facultado à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

6.3 Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.4 O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1 Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2 Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

Competirá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi deverá:

Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
Não havendo êxito nas negociações a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
9.5 Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Administração que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Após a autorização da Secretaria Municipal de Administração, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
A Secretaria Municipal de Administração não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.
Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:
Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
Advertência;
Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.
Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.
O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.
Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Boa Vista do Gurupi - MA, 01 de fevereiro de 2024.

3

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.061/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 01.612.331/0001-45, com sede na Av. Roseana Sarney, 87 – Centro, CEP 65292-000, Boa Vista do Gurupi/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelos ordenadores de despesa Secretário Municipal de Educação, a Sr. Isley Soares Silva, Ordenador de Despesa – Portaria n° 072/2023, Secretário Municipal de Administração, o Sr. Alex Gomes do Nascimento, Ordenador de Despesa – Portaria n° 073/2022, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Robert Anderson dos Remédios Amorim, Ordenador de Despesa – Portaria 004/2023, Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Kássia Thuany Dias Dantas Araújo, Ordenadora de Despesa – Portaria 002/2023, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado A DE A RIBEIRO COMÉRCIO – ME, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-CPL/PMBVG, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023-PMBVG, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto as futuras e eventuais aquisições de equipamentos e materiais permanentes para o Município, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

BENEFICIÁRIO DA ATA: A DE A RIBEIRO COMÉRCIO - ME		
CNPJ: 11.430.463/0001-00	FONE: (98) 3246-0830 / (98) 98125-1084	
ENDEREÇO: Rua do Arame N.º 100 Conj. Habit Vinhais, São Luis/MA		
E-MAIL: adaribeirocomercio@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Alessandra de Almeida Ribeiro		
CPF Nº: 706.935.953-53	RG Nº: 81493932 SSP/MA	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 1414-1	CONTA: 37.461-X

Valor total da ata R$ 518.993,95 (Quinhentos e Dezoito Mil e Novecentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Arquivo de Aço com 04 gavetas para pasta suspensa - 1330X460X700MM	35	Unid	R$ 745,00	R$ 26.075,00
7	Bebedouro industrial com 03 torneiras, frente 120 cm, lateral: 65 cm, altura 130 cm, peso: 56 kg, condensação ar forçando, armazenagem de água refrigerada: 100L. Aço inoxidável (chapa 430 na espessura 28) com torneira cromada e pia frontal em aço inox (chapa 430 na espessura 28) com dreno. Reservatório de água em aço inox (chapa 430 na espessura 28) com isolamento térmico, serpentina externa em cobre, ou seja, não altera as propriedades da água e facilita a higienização. Termostato regulável fixado na parte traseira. Prensa cabo localizado na parte de trás. Filtro interno com alta vazão, prático para troca do refil e possui elemento filtrante com prata coloidal. Compressor 1/5+. Fabricado com compressor de gás ecológico R134 A, inofensivo à camada de ozônio e de baixo consumo de energia. Garantia de acordo com a lei.	20	Unid	R$ 2.618,00	R$ 52.360,00
11	Balde plástico 50 litros	50	Unid	R$ 66,00	R$ 3.300,00
12	Balde plástico 30 litros	50	Unid	R$ 50,00	R$ 2.500,00
14	Cadeira de plástico tipo poltrona, profUnididade 57cm, largura 54 cm, altura 79cm, suporta até 154 kg. Certificada pelo INMETRO.	50	Unid	R$ 49,09	R$ 2.454,50
18	Cadeira tipo longarina, espuma injetada, densidade 45, injetada na cor preta, com 03 lugares.	350	Unid	R$ 529,00	R$ 185.150,00
26	Cuscuzeira de alumínio tamhanho grande	40	Unid	R$ 81,90	R$ 3.276,00
27	Estante de aço modular, 06 prateleiras, 198x90x40	100	Unid	R$ 426,00	R$ 42.600,00
30	Fogão 02 bocas-semi industrial, 02 queimadores em ferro fUnidido, com registro cromado em baixa.	25	Unid	R$ 650,00	R$ 16.250,00
31	Fogão 04 bocas com acendimento manual, com forno, queimadores esmaltados.	25	Unid	R$ 1.116,07	R$ 27.901,75
32	Fogão 04 bocas-semi industrial, a gás com grelhas em ferro fUnidido, bandeja coletora de resíduos em chapa galvanizada, 04 queimadores duplos em ferro fUnidido, com registro cromado em baixa.	30	Unid	R$ 963,17	R$ 28.895,10
37	Liquidificador Industrial 04 litros com copo monobloco sem solda inox, 200 v, produto em conformidade com o INMETRO, motor de 1/2cv monofásico.	20	Unid	R$ 666,90	R$ 13.338,00
38	Liquidificador Industrial c/6 Litros	10	Unid	R$ 811,11	R$ 8.111,10
39	Mesa de plástico, 04 lugares, profUnididade 70cm, largura 70cm, altura 71cm	260	Unid	R$ 84,50	R$ 21.970,00
47	Roupeiro de Aço 6/12 com 12 portas, Cinza texturizado, chapa 26 (0,40mm), Medidas: 1975mm x largura 925mm x profundidade 400mm; Portas com reforço interno. Fechamento por pitão para uso de cadeado (cadeado não incluso)	30	Unid	R$ 1.650,00	R$ 49.500,00
49	Ventilador de parede 50 cm , grade de aço, potência 220v/180w, rotação 1530 rpm, na cor preta, grade de 120 AR, velocidade do vento:8,4m/s, com grade e hélices removíveis.	100	Unid	R$ 227,15	R$ 22.715,00

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

50	Ventilador de pé 60 cm, tipo coluna, hélice 03 pás, controle de velocidade rotativo, potência: 220v/180w, rotação: 1530 rpm, na cor preta, grade 20 AR, velocidade do vento:8,4 m/s , com grade e hélices removíveis.	50	Unid	R$ 251,95	R$ 12.597,50
TOTALIZAÇÃO					R$ 518.993,95

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023-PMBVG e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
Termo de Referência;
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-CPL/PMBVG;
Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:
Constituição Federal de 1988;
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos;
Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.
O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.
É facultado à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.
Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.
Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.
A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.
Competirá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi deverá:
Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
Não havendo êxito nas negociações a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Administração que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Após a autorização da Secretaria Municipal de Administração, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
A Secretaria Municipal de Administração não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.
Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:
Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
Advertência;
Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.
Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.
O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.
Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Boa Vista do Gurupi - MA, 02 de fevereiro de 2024.

4

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.061/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 01.612.331/0001-45, com sede na Av. Roseana Sarney, 87 – Centro, CEP 65292-000, Boa Vista do Gurupi/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelos ordenadores de despesa Secretário Municipal de Educação, a Sr. Isley Soares Silva, Ordenador de Despesa – Portaria n° 072/2023, Secretário Municipal de Administração, o Sr. Alex Gomes do Nascimento, Ordenador de Despesa – Portaria n° 073/2022, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Robert Anderson dos Remédios Amorim, Ordenador de Despesa – Portaria 004/2023, Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Kássia Thuany Dias Dantas Araújo, Ordenadora de Despesa – Portaria 002/2023, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado EMUNA COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA - EPP, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-CPL/PMBVG, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023-PMBVG, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto as futuras e eventuais aquisições de equipamentos e materiais permanentes para o Município, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: EMUNA COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA - EPP		
CNPJ: 21.523.996/0001-90	FONE: (91) 99329-5891/ 9126-2808	
ENDEREÇO: Rua D. Industrial, S/N, Quadra E – Lote 02 – Sala – C, Ananindeua/PA		
E-MAIL: emunamoveis@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Helton Luiz Andrade de Paiva		
CPF Nº: 429.004.412-34	RG Nº: 2858627 SSP/PA	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: BANPARÁ	AGÊNCIA: 027	CONTA: 900053-4

Valor total da ata R$ 217.100,00 (Duzentos e Dezessete Mil e Cem Reaisv).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Armário de Aço com 02 portas - 1000x900x400MM	40	Unid	720,00	R$ 28.800,00
15	Cadeira fixa, sem braço, espuma injetada densidade 45; Capacidade de 120 kg, altura de 920mm, largura 600mm, profUnididade 600mm.	500	Unid	199,00	R$ 99.500,00
22	Carteira universitária de polipropileno, Cadeira. Assento encosto polipropileno com braço fórmico, Largura assento 47x40, Largura encosto 47x30, Altura total 87, Piso ate assento 45 Estrutura tubo 7x8, Parede 1.2, Cadeira universitária fixa 4 pés. Assento e encosto injetados em polipropileno de alta resistência, em cores sólidas. Estruturas em tubo de aço. Bases fixa em tubo de aço oblongo, prancheta fixa polipropileno e porta-livros	100	Unid	350,00	R$ 35.000,00

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

24	Carteira Universitária, composta por estrutura da cadeira em tubo 7/8, e estrutura da prancheta em tubo 3/4, todas as peças metálicas deverão ser unidas por solda mig, a estrutura da prancheta deverá ser unida a estrutura da cadeira através de encaixe, todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjunto de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado), as ponteira para os pés da cadeira deverá ser em polipropileno, com assento e encosto anatômicos, o porta livros na parte inferior (em polipropileno), assento em polipropileno deverá ser fixado a estrutura da cadeira por no mínimo 4 parafusos, o encosto em polipropileno deverá ser encaixado estrutura da cadeira e travado por no mínimo 2 (duas) buchas de polipropileno na mesma cor do encosto, pranchetas com dimensões mínimas que encaixa uma folha de papel no formato A4 tanto no comprimento quanto na largura, a prancheta deverá ser fixada a estrutura metálica por no mínimo 04 parafusos, incluindo objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual, etc...) e uma área para frasco podendo ser frasco de álcool em gel, o porta objetos deverá ser acoplado a prancheta através de encaixe por canaletas e fixado por no mínimo 2 parafusos na parte frontal da prancheta, de forma que fique visível e ao alcance da mão e da visão do aluno.	200	Unid	269,00	R$ 53.800,00
TOTALIZAÇÃO					R$ 217.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023-PMBVG e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
Termo de Referência;
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-CPL/PMBVG;
Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:
Constituição Federal de 1988;
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos;
Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.

É facultado à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

Competirá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi deverá:

Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
Não havendo êxito nas negociações a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Administração que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Após a autorização da Secretaria Municipal de Administração, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
A Secretaria Municipal de Administração não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.
Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:
Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
Advertência;
Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.
Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.
O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.
Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Boa Vista do Gurupi - MA, 05 de fevereiro de 2024.

5

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005.061/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 01.612.331/0001-45, com sede na Av. Roseana Sarney, 87 – Centro, CEP 65292-000, Boa Vista do Gurupi/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelos ordenadores de despesa Secretário Municipal de Educação, a Sr. Isley Soares Silva, Ordenador de Despesa – Portaria n° 072/2023, Secretário Municipal de Administração, o Sr. Alex Gomes do Nascimento, Ordenador de Despesa – Portaria n° 073/2022, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Robert Anderson dos Remédios Amorim, Ordenador de Despesa – Portaria 004/2023, Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Kássia Thuany Dias Dantas Araújo, Ordenadora de Despesa – Portaria 002/2023, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-CPL/PMBVG, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023-PMBVG, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto as futuras e eventuais aquisições de equipamentos e materiais permanentes para o Município, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME	
CNPJ: 49.286.621/0001-72	FONE: (86)3217-7799 / 99551-3153
ENDEREÇO: Av. Duque De Caxias, Nº 5649, Sala 05, Buenos Aires, Teresina/PI	
E-MAIL: sinergiapiauithe@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Antonio Da Silva Costa	

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

CPF Nº: 008.164.603-88	RG Nº: 2.293.065 SSP- PI	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AGÊNCIA: 3828	CONTA: 1650-5

Valor total da ata R$ 300.220,00 (Trezentos Mil e Duzentos e Vinte Reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	Cadeira Universitaria em PP , cor branca, com pranchetão em MDF. Largura assento 47x40, Largura encosto 47x30, Altura total 87, Piso ate assento 45 Estrutura tubo 7x8, Parede 1.2, Cadeira universitária fixa 4 pés. Estruturas em tubo de aço. Bases fixa em tubo de aço oblongo, prancheta fixa e porta-livros.	80	Unid	285,00	R$ 22.800,00
20	Longarinas 5 lugares: assento, encosto e ponteiras em polipropileno injetado, estrutura metálica em tubo 7/8 e metalon 30X50 na parede 20 soldados no sistema mig, , todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjuntos de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado).	300	Unid	853,90	R$ 256.170,00
23	Carteira UNiversitária, composta por estrutura da cadeira em tubo 7/8, e estrutura da prancheta em tubo 3/4, todas as peças metálicas deverão ser unidas por solda mig, a estrutura da prancheta deverá ser unida a estrutura da cadeira através de encaixe, todas as peças metálicas deverão ser tratados em Conjunto de banho químicos, com tratamento anticorrosivo, a pintura deverá ser eletrostática com tinta epóxi (esmaltado), as ponteira para os pés da cadeira deverá ser em polipropileno, o porta livros na parte inferior (em polipropileno), assento em polipropileno deverá ser fixado a estrutura da cadeira por no mínimo 4 parafusos, o encosto em polipropileno deverá ser encaixado estrutura da cadeira e travado por no mínimo 2 (duas) buchas de polipropileno na mesma cor do encosto, pranchetas com dimensões mínimas que encaixa uma folha de papel no formato A4 tanto no comprimento quanto na largura, a prancheta deverá ser fixada a estrutura metálica por no mínimo 04 parafusos, incluindo objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual, etc...) e uma área para frasco podendo ser frasco de álcool em gel, o porta objetos deverá ser acoplado a prancheta através de encaixe por canaletas e fixado por no mínimo 2 parafusos na parte frontal da prancheta, de forma que fique visível e ao alcance da mão e da visão do aluno.	50	Unid	425,00	R$ 21.250,00
TOTALIZAÇÃO					R$ 300.220,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023-PMBVG e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
Termo de Referência;
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-CPL/PMBVG;
Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:
Constituição Federal de 1988;
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos;
Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.
O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.
É facultado à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.
Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.
Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.
Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.
A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.
Competirá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi deverá:
Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
Não havendo êxito nas negociações a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Administração que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Após a autorização da Secretaria Municipal de Administração, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
A Secretaria Municipal de Administração não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.
Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:
Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
Advertência;
Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.
Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.
O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.
Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Boa Vista do Gurupi - MA, 01 de fevereiro de 2024.

6

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.061/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

Interno, portador do CNPJ n.º 01.612.331/0001-45, com sede na Av. Roseana Sarney, 87 – Centro, CEP 65292-000, Boa Vista do Gurupi/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelos ordenadores de despesa Secretário Municipal de Educação, a Sr. Isley Soares Silva, Ordenador de Despesa – Portaria n° 072/2023, Secretário Municipal de Administração, o Sr. Alex Gomes do Nascimento, Ordenador de Despesa – Portaria n° 073/2022, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Robert Anderson dos Remédios Amorim, Ordenador de Despesa – Portaria 004/2023, Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Kássia Thuany Dias Dantas Araújo, Ordenadora de Despesa – Portaria 002/2023, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado FERNANDA P SOUSA LTDA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-CPL/PMBVG, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023-PMBVG, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto as futuras e eventuais aquisições de equipamentos e materiais permanentes para o Município, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: FERNANDA P SOUSA LTDA		
CNPJ: 17.211.614/0001-15	FONE: (99) 9 8141-8721	
ENDEREÇO: Rua Raimundo Correa, Nº 25 – Juçaral – Bacabal/MA		
E-MAIL: delmacdistribuidora.ma@gmail		
REPRESENTANTE LEGAL: Fernanda Pereira Sousa		
CPF Nº: 011.170.423-59	RG Nº: 0222615720020 SSP/MA	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0528-2	CONTA: 49091-1

Valor total da ata R$ 26.700,00 (Vinte e Seis Mil e Setecentos Reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	Cadeira giratória sem braço, espuma injetada, densiadade 45, altura 920mm, largura 600mm, profUnididade 600mm.	60	Unid	445,00	R$ 26.700,00
TOTALIZAÇÃO					R$ 26.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023-PMBVG e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
Termo de Referência;
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-CPL/PMBVG;
Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:
Constituição Federal de 1988;
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos;
Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.

É facultado à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

Competirá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, por intermédio do Órgão Gerenciador,

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi deverá:
Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
Não havendo êxito nas negociações a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Administração que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Após a autorização da Secretaria Municipal de Administração, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
A Secretaria Municipal de Administração não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.
Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
Advertência;
Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.
Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.
O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.
Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Boa Vista do Gurupi - MA, 02 de fevereiro de 2024.

7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.063/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 01.612.331/0001-45, com sede na Av. Roseana Sarney, 87 – Centro, CEP 65292-000, Boa Vista do Gurupi/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo ordenador de despesa o Secretário Municipal de Educação, a Sr. Isley Soares Silva, Ordenador de Despesa – Portaria n° 072/2022, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado COMERCIAL GOA LTDA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-CPL/PMBVG, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023-PMBVG, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto as futuras e eventuais aquisições de material de escolar para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: COMERCIAL GOA LTDA		
CNPJ: 33.614.584/0001-44	FONE: (98) 3303-4738 - 9143-4242	
ENDEREÇO: Rua 03, Casa 16 letra C – Jardim Bela Vista, São Luís – MA		
E-MAIL: comercialgoa21@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Leandro Da Silva Oliveira		
CPF Nº: 628.662.343-40	RG Nº: 058648522016-0 SSP/MA	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 3649-8	CONTA: 53023-9

Valor total da ata R$ 217.628,90 (Duzentos e Dezessete Mil e Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Noventa Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	AGENDA MÉDIA	1.500,00	Unid.	R$ 25,50	R$ 38.250,00
3	ALMOFADA PARA CARIMBO - nº 03 - AZUL	80	Unid	R$ 6,59	R$ 527,20
5	BORRACHA PONTEIRA Caixa C/ 50 UND.	190	Caixa	R$ 13,41	R$ 2.547,90
6	BORRACHA ESCOLAR nº 40- Borracha macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite. Apaga lápis e lapiseira, produto sem embalagem: 3,3 x 2,3 x 0,08cm.10/15gr. Borracha natural, borracha sintética, carga mineral, agente de vulcanização, pigmento e óleo (cx com 40 unidades)	80	Caixa	R$ 31,16	R$ 2.492,80
11	CALCULADORA MEDIA	250	Unid.	R$ 31,89	R$ 7.972,50
34	ESCARCELA PLÁSTICA LOMBO FINO 'CORES VARIADAS'	1.500,00	Unid.	R$ 2,29	R$ 3.435,00
35	ESCARCELA PLÁSTICA LOMBO LARGO 'CORES VARIADAS'	1.500,00	Unid.	R$ 5,49	R$ 8.235,00
51	LIVRO ATA C/ 50 FLS	1.000,00	Unid.	R$ 10,11	R$ 10.110,00
60	PAPEL LAMINADO NA COR AMARELA Pacote C/ 100 FLS.	150	Pacote	R$ 26,47	R$ 3.970,50
61	PAPEL LAMINADO NA COR AZUL Pacote C/ 100 FLS.	150	Pacote	R$ 26,48	R$ 3.972,00
62	PAPEL LAMINADO NA COR BRANCO Pacote C/ 100 FLS.	150	Pacote	R$ 26,48	R$ 3.972,00
63	PAPEL LAMINADO NA COR VERDE Pacote C/ 100 FLS.	150	Pacote	R$ 26,48	R$ 3.972,00
64	PAPEL LAMINADO NA COR VERMELHA Pacote C/ 100 FLS.	150	Pacote	R$ 26,48	R$ 3.972,00
71	PINCEL ATÔMICO 850, cor azul; 4mm; ponta redonda (caixa c/ 12 unidades)	100	Caixa	R$ 27,49	R$ 2.749,00
72	PINCEL ATÔMICO 850, cor preta; 4mm; ponta redonda (caixa c/ 12 unidades)	100	Caixa	R$ 25,49	R$ 2.549,00
73	PINCEL ATÔMICO 850, cor vermelha; 4mm; ponta redonda (caixa c/ 12 unidades)	50	Caixa	R$ 28,89	R$ 1.444,50
74	PINCEL P/ QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL NA COR AZUL Caixa C/ 12 Unid.	500	Caixa	R$ 48,69	R$ 24.345,00
75	PINCEL P/ QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL NA COR PRETO Caixa C/ 12 Unid.	500	Caixa	R$ 48,79	R$ 24.395,00
76	PINCEL P/ QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL NA COR VERMELHO Caixa C/ 12 Unid.	550	Caixa	R$ 48,69	R$ 26.779,50
82	REABASTECEDOR DE PINCEL P/ QUADRO BRANCO Caixa C/ 12 Unid. NA COR AZUL.	100	Caixa	R$ 69,55	R$ 6.955,00
83	REABASTECEDOR DE PINCEL P/ QUADRO BRANCO Caixa C/ 12 Unid. NA COR PRETA.	100	Caixa	R$ 69,55	R$ 6.955,00

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

92	TNT NA COR AZUL ROLO C/ 50 METROS	100	Rolo	R$ 70,07	R$ 7.007,00
93	TNT NA COR BRANCO ROLO C/ 50 METROS	100	Rolo	R$ 70,07	R$ 7.007,00
94	TNT NA COR VERDE ROLO C/ 50 METROS	100	Rolo	R$ 70,07	R$ 7.007,00
95	TNT NA COR VERMELHO ROLO C/ 50 METROS	100	Rolo	R$ 70,07	R$ 7.007,00
	TOTALIZAÇÃO				R$ 217.628,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023-PMBVG e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
Termo de Referência;
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-CPL/PMBVG;
Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:
Constituição Federal de 1988;
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos;
Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.
O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.
É facultado à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.
Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.
Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.
Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.
A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.
Competirá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi deverá:
Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
Não havendo êxito nas negociações a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Administração que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Após a autorização da Secretaria Municipal de Administração, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
A Secretaria Municipal de Administração não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.
Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:
Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
Advertência;
Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.
Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.
O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.
Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Boa Vista do Gurupi - MA, 02 de fevereiro de 2024.

8

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.063/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 01.612.331/0001-45, com sede na Av. Roseana Sarney, 87 – Centro, CEP 65292-000, Boa Vista do Gurupi/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo ordenador de despesa o Secretário Municipal de Educação, a Sr. Isley Soares Silva, Ordenador de Despesa – Portaria n° 072/2022, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BRASIL ESCOLAR LTDA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-CPL/PMBVG, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023-PMBVG, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto as futuras e eventuais aquisições de material de escolar para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: BRASIL ESCOLAR LTDA		
CNPJ: 41.483.470/0001-30	FONE: (98) 981411200	
ENDEREÇO: Rua Luis Domingues, 646 – CENTRO – Pinheiro – MA		
E-MAIL: brasilescolarltda@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Leonice Costa Abreu		
CPF Nº: 124.809.243-00	RG Nº: 096636598-4 SSP-MA	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0566-5	CONTA: 28286-3

Valor total da ata R$ 414.131,50 (Quatrocentos e Quatorze Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	P. UNIT.	P. TOTAL
2	APONTADOR com depósito retangular para lápis, de plástico rígido, lâmina inoxidável, com, no mínimo, 6cm de altura - cx com 25 unidades	150	Caixa	R$ 29,77	R$ 4.465,50
37	FITA CREPE ESCOLAR BRANCA; composição: papel crepado saturado, coberto com adesivo à base de borracha e resina sintética; tamanho: 18mm x50m; (pacote c/ 06 unidades)	100	Pct	R$ 24,60	R$ 2.460,00
39	GIZ DE CERA JUMBO (GISÃO); tamanho (LxC: 1x10cm); formato triangular; cores vivas que facilitam o aprendizado; atóxico; não perecível e odor agradável. (estojo c/ 12 cores)	500	Estojo	R$ 4,00	R$ 2.000,00

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

40	GRAMPEADOR DE MESA METAL, produzido em aço, com apoio plástico, para até 30 folhas de 75g/m2, grampeamento aberto e fechado . Capacidade para grampos 26/6. Medindo, aproximadamente, 20cm	150	Unid.	R$ 27,70	R$ 4.155,00
42	ISOPOR 10 mm	1.400,00	Unid.	R$ 3,80	R$ 5.320,00
49	LÁPIS DE COR GRANDE; caixas com 12 cores– formato Sextavado, madeira de manejo florestal, atóxico, ponta resistente, cores intensa, fácil de apontar, tecnologia Sekural (TS): maior resistência à ponta. (caixa c/ 12 unidades)	1.900,00	Caixa	R$ 8,00	R$ 15.200,00
57	PAPEL A4 Caixa C/ 10 RESMAS	1.500,00	Caixa	R$ 217,00	R$ 325.500,00
65	PAPEL MADEIRA Pacote C/ 100 FLS.	130	Pacote	R$ 82,00	R$ 10.660,00
66	PAPEL VERGÊ Caixa C/ 50 FLS.	130	Caixa	R$ 13,80	R$ 1.794,00
67	PASTA SANFONADA	320	Unid.	R$ 24,00	R$ 7.680,00
68	PASTA SUSPENSA COMPLETA Caixa C/ 50 Unid.	50	Caixa	R$ 131,00	R$ 6.550,00
77	PISTOLA P/ COLA QUENTE DE BASTÃO FINO.	200	UND.	R$ 15,20	R$ 3.040,00
78	PISTOLA P/ COLA QUENTE DE BASTÃO GROSSO.	200	UND.	R$ 20,70	R$ 4.140,00
79	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO Caixa C/ 12 Unid. NA COR AZUL.	50	Caixa	R$ 49,80	R$ 2.490,00
80	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO Caixa C/ 12 Unid. NA COR PRETA.	50	Caixa	R$ 49,80	R$ 2.490,00
81	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO Caixa C/ 12 Unid. NA COR VERMELHO.	30	Caixa	R$ 40,00	R$ 1.200,00
87	RÉGUA PLÁSTICA DE 30 CM EMB. 25 Unid.	250	Pacote	R$ 21,38	R$ 5.345,00
88	TESOURA MULTIUSO GRANDE; lâminas em aço inoxidável; cabo em polipropileno fosco anti deslizante; com parafuso ajustável; 7,5 polegadas; garantia contra defeito de fabricação por 1 ano. (Similar à Mundial na sua durabilidade);	100	Unid	R$ 6,54	R$ 654,00
89	TESOURA ESCOLAR; medindo 13cm; cabo polipropileno atóxico; para destro, 2 dedos; com rebite; lâmina em aço inoxidável, com corte laser; ponta arredondada; com selo de garantia do Inmetro. Garantia contra defeito de fabricação por 1 ano. (CAIXA C/12 UNIDADES)	80	Caixa	R$ 26,10	R$ 2.088,00
91	REABASTECEDOR DE PINCEL P/ QUADRO BRANCO Caixa C/ 12 Unid. NA COR AZUL.	100	Rolo	R$ 69,00	R$ 6.900,00
	TOTALIZAÇÃO				R$ 414.131,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023-PMBVG e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
Termo de Referência;
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-CPL/PMBVG;
Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:
Constituição Federal de 1988;
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos;
Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.

É facultado à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

Competirá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi deverá:
Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
Não havendo êxito nas negociações a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Administração que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Após a autorização da Secretaria Municipal de Administração, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
A Secretaria Municipal de Administração não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.
Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:
Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
Advertência;
Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea ‘b’.
Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.
O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.
Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Boa Vista do Gurupi - MA, 02 de fevereiro de 2024.

9

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.063/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 01.612.331/0001-45, com sede na Av. Roseana Sarney, 87 – Centro, CEP 65292-000, Boa Vista do Gurupi/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo ordenador de despesa o Secretário Municipal de Educação, a Sr. Isley Soares Silva, Ordenador de Despesa – Portaria n° 072/2022, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado R C LIMA CRUZ COMÉRCIO, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-CPL/PMBVG, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023-PMBVG, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto as futuras e eventuais aquisições de material de escolar para atender as

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

demandas da Secretaria de Educação do Município, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: R C LIMA CRUZ COMÉRCIO		
CNPJ: 08.924.526/0001-70	FONE: (99) 991302002	
ENDEREÇO: Sousa Lima, 237 - centro - Imperatriz/MA		
E-MAIL: speeditzma@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Raymara Carvalho Lima Cruz		
CPF Nº: 912.980.243-15	RG Nº: 0000082458697-2 SSP/MA	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: Banco Cora	AGÊNCIA: 0001	CONTA: 1573777-9

Valor total da ata R$ 585.822,50 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil e Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	P. UNIT.	P. TOTAL
4	ALMOFADA PARA CARIMBO - nº 03 - PRETA	80	Unid	R$ 8,56	R$ 684,80
7	CADERNO BROCHURA PEQ. DE 48 FLS. Pacote C/ 20 Unid.	400	EMB.	R$ 157,44	R$ 62.976,00
8	CADERNO BROCHURÃO; c/pauta; 80 folhas; capa flexível; 200mm x 275mm	12.000,00	Unid	R$ 21,86	R$ 262.320,00
9	CADERNO DE 8 MATÉRIAS TAM GRANDE Pacote C/ 20 Unid.	250	EMB.	R$ 400,00	R$ 100.000,00
10	CADERNO DE CALIGRAFIA; 40 folhas; capa flexível; 202mmx148mm;	12.000,00	Unid	R$ 2,18	R$ 26.160,00
12	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL C/ 50 Unid.	300	Caixa	R$ 35,75	R$ 10.725,00
13	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA C/ 50 Unid.	300	Caixa	R$ 35,85	R$ 10.755,00
14	CARTOLINA COMUM COR AZUL Pacote C/ 100 FLS.	150	Pacote	R$ 36,95	R$ 5.542,50
15	CARTOLINA COMUM COR BRANCA Pacote C/ 100 FLS.	150	Pacote	R$ 35,96	R$ 5.394,00
16	CARTOLINA GUACHE COR AMARELA Pacote C/ 20 FLS.	320	Pacote	R$ 35,90	R$ 11.488,00
17	CARTOLINA GUACHE COR AZUL Pacote C/ 20 FLS.	320	Pacote	R$ 31,96	R$ 10.227,20
18	CARTOLINA GUACHE COR BRANCA Pacote C/ 20 FLS.	320	Pacote	R$ 31,95	R$ 10.224,00
19	CARTOLINA GUACHE COR VERDE Pacote C/ 20 FLS.	320	Pacote	R$ 35,95	R$ 11.504,00
20	CARTOLINA GUACHE COR VERMELHA Pacote C/ 20 FLS.	320	Pacote	R$ 31,65	R$ 10.128,00
21	COLA BRANCA DE 40 GR. Caixa C/ 12 Unid.	600	Caixa	R$ 18,35	R$ 11.010,00
22	COLA COLORIDA (caixa c/ 6 unidades)	100	Caixa	R$ 8,96	R$ 896,00
24	COLA EM BASTÃO Caixa C/ 12 Unid.	120	Caixa	R$ 17,96	R$ 2.155,20
25	COLA P/ ISOPOR TB. DE 40 GR. Caixa C/ 12 Unid.	380	Caixa	R$ 34,96	R$ 13.284,80
26	CORRETIVO LÍQUIDO, à base de água, sem odor, atóxico e seguro para crianças, frasco com 18 ml. (caixa c/ 12 unidades)	50	Caixa	R$ 24,86	R$ 1.243,00
27	FOLHA DE E.V.A LISO, medindo 40 x 60cm; espessura de 1,5 mm, na cor amarelo; acondicionado em embalagem apropriada. (pacote c/ 10 unidades)	100	Pct	R$ 20,96	R$ 2.096,00
28	FOLHA DE E.V.A LISO, medindo 40 x 60cm; espessura de 1,5 mm, na cor azul claro; acondicionado em embalagem apropriada. (pacote c/ 10 unidades)	100	Pct	R$ 20,96	R$ 2.096,00
29	FOLHA DE E.V.A LISO, medindo 40 x 60cm; espessura de 1,5 mm, na cor azul escuro; acondicionado em embalagem apropriada. (pacote c/ 10 unidades)	100	Pct	R$ 26,95	R$ 2.695,00
30	FOLHA DE E.V.A LISO, medindo 40 x 60cm; espessura de 1,5 mm, na cor branco; acondicionado em embalagem apropriada. (pacote c/ 10 unidades)	100	Pct	R$ 26,96	R$ 2.696,00
31	FOLHA DE E.V.A LISO, medindo 40 x 60cm; espessura de 1,5 mm, na cor verde; acondicionado em embalagem apropriada. (pacote c/ 10 unidades)	100	Pct	R$ 20,38	R$ 2.038,00

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

32	FOLHA DE E.V.A LISO, medindo 40 x 60cm; espessura de 1,5 mm, na cor vermelho; acondicionado em embalagem apropriada. (pacote c/ 10 unidades)	100	Pct	R$ 20,37	R$ 2.037,00
33	FOLHA DE E.V.A LISO, medindo 40 x 60cm; espessura de 1,5 mm, na cor preta; acondicionado em embalagem apropriada. (pacote c/ 10 unidades)	100	Pct	R$ 20,37	R$ 2.037,00
36	ESTILETE; estreito; ideal para cortes em geral; cabo em polipropileno; autorretrátil; lâmina de aço inox; com trava; Comprimento - 133mm; lâmina 9mm. (caixa c/ 12 unidades)	50	Caixa	R$ 12,85	R$ 642,50
58	PAPEL ADESIVO PARA ETIQUETAS C/ 100 FLS. TAM. 35 X 95	150	Pacote	R$ 18,45	R$ 2.767,50
	TOTALIZAÇÃO				R$ 585.822,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023-PMBVG e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
Termo de Referência;
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-CPL/PMBVG;
Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:
Constituição Federal de 1988;
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos;
Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.
O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.
É facultado à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.
Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.
Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.
Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.
A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.
Competirá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi deverá:
Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
Não havendo êxito nas negociações a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Administração que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Após a autorização da Secretaria Municipal de Administração, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
A Secretaria Municipal de Administração não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.
Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:
Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
Advertência;
Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.
Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.
O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.
Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Boa Vista do Gurupi - MA, 01 de fevereiro de 2024.

10

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.063/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 01.612.331/0001-45, com sede na Av. Roseana Sarney, 87 – Centro, CEP 65292-000, Boa Vista do Gurupi/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo ordenador de despesa o Secretário Municipal de Educação, a Sr. Isley Soares Silva, Ordenador de Despesa – Portaria n° 072/2022, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado A DE A RIBEIRO COMÉRCIO – ME, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-CPL/PMBVG, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023-PMBVG, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto as futuras e eventuais aquisições de material de escolar para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: A DE A RIBEIRO COMÉRCIO - ME		
CNPJ: 11.430.463/0001-00	FONE: (98) 3246-0830 / (98) 98125-1084	
ENDEREÇO: Rua do Arame N.º 100 Conj. Habit Vinhais, São Luis/MA		
E-MAIL: adaribeirocomercio@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Alessandra de Almeida Ribeiro		
CPF Nº: 706.935.953-53	RG Nº: 81493932 SSP/MA	
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 1414-1	CONTA: 37.461-X

Valor total da ata R$ 186.742,30 (Cento e Oitenta e Seis Mil e Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	P. UNIT.	P. TOTAL
23	COLA GLITER 25G; cores sortidas (caixa c/ 6 unidades)	100	Caixa	R$ 11,00	R$ 1.100,00
38	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA - 45MM x 45M (pacote c/ 04 unidades)	200	Pct	R$ 19,00	R$ 3.800,00
41	GRAMPOS PARA PAPEL Nº 26/6, fabricado com arame de aço tipo galvanizado, com tratamento antiferrugem. (caixa c/ 5.000 unidades)	200	Caixa	R$ 4,00	R$ 800,00

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

43	ISOPOR 100 mm	800	Unid.	R$ 55,00	R$ 44.000,00
44	ISOPOR 15 mm	1.200,00	Unid.	R$ 5,80	R$ 6.960,00
45	ISOPOR 20 mm	1.200,00	Unid.	R$ 7,80	R$ 9.360,00
46	ISOPOR 30 mm	1.200,00	Unid.	R$ 11,85	R$ 14.220,00
47	ISOPOR 75 mm	800	Unid.	R$ 30,00	R$ 24.000,00
48	LÁPIS DE CERA Caixa C/ 12 Unid.	1.900,00	Caixa	R$ 4,00	R$ 7.600,00
50	LÁPIS grafite preto nº 2– ecolápis produzido com madeira 100% reflorestada, madeira macia que garante excelente apontabilidade, ponta máxima resistente: com exclusivas micropartículas ativas que garante alta resistência, maciez e apagabilidade, técnica sekural: exclusivo processo de colagem do grafite na madeira proporcionando maior resistência à quebra (cx com 144 nidades)	200	Caixa	R$ 30,00	R$ 6.000,00
52	LIVRO ATA ESPECÍFICO P/ REGISTRO DE RESULTADOS FINAIS P/ ALUNOS.	400	Unid.	R$ 23,87	R$ 9.548,00
53	MARCADOR DE TEXTO Caixa C/12 Unid. COR AMARELA.	160	Caixa	R$ 15,75	R$ 2.520,00
54	MARCADOR DE TEXTO Caixa C/12 Unid. COR VERDE.	160	Caixa	R$ 15,75	R$ 2.520,00
55	MASSA DE MODELAR; textura extra macia, excelente consistência, baixa oleosidade, cores vivas e miscíveis, produto atóxico, odor agradável - (estojo c/ 12 cores)	2.000,00	Estojo	R$ 4,30	R$ 8.600,00
56	PAPEL 40 GR. Pacote C/ 100 FLS.	150	Pacote	R$ 144,80	R$ 21.720,00
59	PAPEL COCHE A4 DE 180 GR. Caixa C/ 50 FLS.	130	Pacote	R$ 18,00	R$ 2.340,00
69	PERFURADOR GRANDE C/ CAPACIDADE DE PERFURAR ATE 200 FLS.	30	Unid.	R$ 132,88	R$ 3.986,40
70	PERFURADOR MEDIO C/ CAPACIDADE DE PERFURAR ATE 50 FLS.	80	Unid.	R$ 62,63	R$ 5.010,40
84	REABASTECEDOR DE PINCEL P/ QUADRO BRANCO Caixa C/ 12 Unid. NA COR VERMELHO.	100	Caixa	R$ 39,17	R$ 3.917,00
85	REFIL PARA PISTOLA COLA QUENTE; bastão 7 mm 30cm (fino); composição: resina de hidrocarboneto e antioxidante, pacote com 1 kg.	50	Pct	R$ 38,35	R$ 1.917,50
86	REFIL PARA PISTOLA COLA QUENTE; bastão 11 mm 30cm (grosso); composição: resina de hidrocarboneto e antioxidante, pacote com 1 kg.	50	Pct	R$ 41,66	R$ 2.083,00
90	TINTA GUACHE; potes de 15ml; produto atóxico, solúvel em água - cores miscíveis entre si. Composição: resina, água, pigmentos, carga e conservante. (caixa c/ 06 unidades)	1.200,00	Caixa	R$ 3,95	R$ 4.740,00
	TOTALIZAÇÃO				R$ 186.742,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023-PMBVG e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
Termo de Referência;
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-CPL/PMBVG;
Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:
Constituição Federal de 1988;
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos;
Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.
O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.
É facultado à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.
Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.
Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.
Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.
A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.
Competirá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto,

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi deverá:
Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
Não havendo êxito nas negociações a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Administração que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Após a autorização da Secretaria Municipal de Administração, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
A Secretaria Municipal de Administração não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.
Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:
Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
Advertência;
Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea ‘b’.
Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.
O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.
Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Boa Vista do Gurupi - MA, 02 de fevereiro de 2024.

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145
Dados: 2024.02.05 17:35:21 -03'00'

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.055/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 01.612.331/0001-45, com sede na Av. Roseana Sarney, 87 – Centro, CEP 65292-000, Boa Vista do Gurupi/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo ordenador de despesa, Secretário Municipal de Administração, o Sr. Alex Gomes do Nascimento, Ordenador de Despesa – Portaria n° 073/2022, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado A. DE J. C. CUTRIM – LTDA considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-CPL/PMBVG, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023-PMBVG, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto as futuras e eventuais futuras e eventuais contratações de empresas especializadas em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada, de bandas e danças folclóricas para apresentação de shows artísticos para 51ttender aos diversos eventos no Município, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

ENEFICIÁRIO DA ATA: A. DE J. C. CUTRIM – LTDA		
NPJ: 17.280.741/0001-76	ONE: (85) 99950-7166 / (99) 8127-6744	
NDEREÇO: Rua Gonçalves dias nº 20 B. Centro Vitorino reire/MA		
-MAIL: alexcutrim1ac@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Alex de Jesus Castro Cutrim		
PF Nº: 205.964.213-20	G Nº: 126816419991 SSP/MA	
ADOS BANCÁRIOS		
ANCO: Banco do Brasil	GÊNCIA: 782-0	ONTA: 19338-0

Valor total da ata R$ 802.369,88 (Oitocentos e Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).

TEM	ESCRIÇÃO	ND	UANT	ALOR UNIT	ALOR OTAL
	HOW DE ANDA USICAL OU ANTOR OLO DE ENOME ACIONAL: specificação: om atuação lém dos limites o Estado do laranhão com D e/ou DVD ravado, com xcelente epertório ariado nos stilos MPB /ou sertanejo niversitário /ou forró e/ou oprock, e/ou amba e/ou agode e/ou axé /ou swingueira. quipe de assistentes de alco" e úsicos, ançarinos, antores, uitarra, ontrabaixo, ateria, ercussão e clado.	IARIA		$ 144.213,36	$ 21.066,80
	HOW DE ANDA USICAL OU ANTOR OLO DE ENOME EGIONAL OSPEL: specificação: om atuação lém dos limites o Estado do laranhão com D e/ou DVD ravado, com xcelente epertório ariado no estilo ospel. Equipe e "assistentes e palco" e úsicos, antores, e emais nstrumentos usicais.	IARIA		$ 40.651,54	$ 1.303,08
	ALOR TOTAL ESTIMADO				$ 02.369,88

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023-PMBVG e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
Termo de Referência;

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-CPL/PMBVG;
Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:
Constituição Federal de 1988;
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
Edital do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos;
Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.
O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.
É facultado à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.
Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.
Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.
Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.
A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.
Competirá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi deverá:
Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
Não havendo êxito nas negociações a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Administração que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
Após a autorização da Secretaria Municipal de Administração, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
SEGUNDA - FEIRA 05 FEVEREIRO DE 2024 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO IIII | EDIÇÃO Nº 07/2024

até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
A Secretaria Municipal de Administração não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.
Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:
Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
O atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
Advertência;
Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.
Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.
O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.
Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Boa Vista do Gurupi - MA, 02 de fevereiro de 2024.

Alex Gomes do Nascimento
Ordenador de Despesa – Portaria 073/2022
Secretário Municipal de Administração
Contratante

A. DE J. C. CUTRIM - LTDA
CNPJ. 17.280.741/0001-76
Sr. Alex de Jesus Castro Cutrim
CPF Nº 205.964.213-20
Contratada

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145
Dados: 2024.02.05 17:37:09 -03'00'